

## **ORIENTAÇÃO ÀS EMPRESAS EM MOMENTOS DE PARALISAÇÃO POR CONTA DO COVID-19**

Neste momento turbulento e de tantas incertezas, o Sindicato, conhecendo a realidade das empresas e dos trabalhadores, vem por meio do presente, orientar medidas de redução de custo para as empresas, com quitação de direitos e que não prejudiquem os trabalhadores, lembrando que a indústria **NÃO É OBRIGADA A PARAR AS ATIVIDADES**, o Decreto do Governo Estadual (Decreto 64.881 de 20/03/2020) visa a paralisação do comércio, a fim de diminuir aglomerações de pessoas.

As empresas devem tomar medidas no sentido de restringir as atividades de pessoas que estejam no grupo de risco:

- pessoas acima de 60 (sessenta) anos;
- pessoas com doenças preexistentes (hipertensão arterial, diabetes, asma, com câncer ou que tenham passado por tratamento de câncer).

As empresas devem orientar seus trabalhadores na adoção do protocolo de segurança (distanciamento de no mínimo 1 metro entre pessoas; tossir ou espirar em lenços descartáveis ou no antebraço; lavar com muita frequência mãos e antebraço com sabão líquido e enxugar as mesmas em papel toalha descartável)

Aos trabalhadores que se utilizem de transporte público, a empresa poderá estabelecer uma ajuda de custo em valor suficiente para abastecimento do veículo próprio, com base no art. 457 § 2º da CLT, cujo valor não integrará o salário, nem tampouco terá natureza salarial ou previdenciária.

Se as empresas resolverem paralisar o trabalho, poderão adotar as medidas abaixo elencadas:

- Férias individuais ou coletivas, com preaviso de 48 horas e sem comunicação.
- Colocar os trabalhadores em Banco de Horas para compensação futura por meio de acréscimo na jornada de trabalho diária em 2 (duas) horas, jornada aos sábados ou feriados, conforme previsão no art. 59 da CLT..
- Licença remunerada de no mínimo 31 (trinta e um) dias, com quitação das férias em aquisição. Neste caso a empresa deverá pagar o 1/3 (um terço) em folha de pagamento ou rescisão (em caso de dispensa), conforme previsão contida no art. 133, III da CLT.

O Governo publicou a Medida Provisória nº 927 em 22/03/2020, com medidas que ferem a Constituição Federal, como a suspensão do contrato. Alertamos as empresas para aguardar o posicionamento do Congresso, pois poderão ser cancelados os artigos que ferem a Constituição Federal (que só podem ser modificados por PEC (Projeto de Emenda Constitucional)).